

CIRCULAR SUP/AOI Nº 44/2015-BNDES

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2015.

Ref.: Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Finame *Leasing* (Circulares SUP/AOI nº 12/2015, de 08.05.2015, SUP/AOI nº 27/2014, de 25.07.2014, e nº 197/2006, de 18.08.2006, respectivamente)

Ass.: Novas Condições de Financiamento

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, tendo em vista o disposto nas Políticas Operacionais do BNDES, consoante Resoluções do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS as novas condições de financiamento aplicáveis no âmbito dos sobreditos Produtos, a partir da data a ser divulgada oportunamente por meio de Aviso.

As Condições de Financiamento estabelecidas nesta Circular representarão a Condição Operacional Vigente código **PO2016**.

1. Produto BNDES Finame

Ficam alterados os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2.2, 9.1.2, 9.4.2 e 9.4.3 da Circular SUP/AOI nº 12/2015, de 08.05.2015, nos termos a seguir:

“9.1.1.1. Critério geral para adoção do Custo Financeiro

O critério geral para definição do Custo Financeiro a ser utilizado nas operações realizadas no âmbito deste Produto é o da Linha de Financiamento em que estiverem enquadradas, conforme estabelecido abaixo, observado o disposto no subitem 9.1.1.2:

9.1.1.1.1. BK AQUISIÇÃO: TJLP;

9.1.1.1.2. BK AQUISIÇÃO ÔNIBUS E CAMINHÕES:

a) **Apoio a Ônibus Elétricos, Híbridos ou Outros Modelos com Tração Elétrica¹:** TJLP;

b) **Apoio a Caminhões, Demais Ônibus e Aeronaves Executivas:**

(i) **Para Micro, Pequenas e Médias Empresas:** TJLP;

(ii) **Para Médias-Grandes e Grandes Empresas:** 70% (setenta por cento) em TJLP e os restantes 30% (trinta

¹ Conforme disposto no subitem 3.7 do Anexo I à presente Circular.

por cento) em Selic ou UMBNDES/Cesta ou UMBNDES/Cesta.

9.1.1.1.3. BK PRODUÇÃO:

- a) **Apoio a Bens de Informática e Automação com Tecnologia Nacional²:** TJLP;
- b) **Apoio a Máquinas e Equipamentos Eficientes³:** TJLP;
- c) **Apoio a Demais Máquinas e Equipamentos:**
 - (i) **Para Micro, Pequenas e Médias Empresas:** TJLP;
 - (ii) **Para Médias-Grandes e Grandes Empresas:** 70% (setenta por cento) em TJLP e os restantes 30% (trinta por cento) em Selic ou UMBNDES/Cesta ou US\$/Cesta.

.....”
“**9.1.1.2.2.** Ressalvados os casos relacionados no subitem 9.1.1.2.1, deverá ser necessariamente adotada como Custo Financeiro a Selic ou UMBNDES/Cesta ou US\$/Cesta em operações cujo nível de participação do BNDES tenha sido ampliado para até 80% (oitenta por cento), conforme subitem 9.4.3 desta Circular, incidindo sobre o valor correspondente à parcela de crédito adicional.

“9.1.2. Remuneração Básica do BNDES

9.1.2.1. A Remuneração Básica do BNDES para todas as Linhas de Financiamento é de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

9.1.2.2. Nas operações cujo nível de participação do BNDES tenha sido ampliado para até 80% (oitenta por cento), conforme subitem 9.4.3 desta Circular, a Remuneração Básica do BNDES será de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano), incidindo sobre o valor correspondente à parcela de crédito adicional.

.....”
“**9.4.2.** A participação máxima do BNDES em cada operação deverá observar os níveis definidos abaixo, conforme a Linha de Financiamento, ressalvado o disposto nos subitens 9.4.3 a 9.4.6 desta Circular.

9.4.2.1. BK AQUISIÇÃO:

9.4.2.1.1. Para Micro, Pequenas e Médias Empresas:

² Conforme disposto no subitem 3.8 do Anexo I à presente Circular.

³ Conforme disposto no subitem 3.9 do Anexo I à presente Circular.

a) Apoio a Aeronaves Comerciais: até 85% (oitenta e cinco por cento);

b) Apoio a Demais Máquinas e Equipamentos: até 80% (oitenta por cento).

9.4.2.1.2. Para Médias-Grandes e Grandes Empresas:

a) Apoio a Aeronaves Comerciais: até 85% (oitenta e cinco por cento);

b) Apoio a Bens de Informática e Automação com Tecnologia Nacional: até 80% (oitenta por cento);

c) Apoio a Máquinas e Equipamentos Eficientes: até 80% (oitenta por cento);

d) Apoio a Demais Máquinas e Equipamentos: até 70% (setenta por cento).

9.4.2.2. BK AQUISIÇÃO ÔNIBUS E CAMINHÕES:

9.4.2.2.1. Apoio a Aeronaves Executivas: até 85% (oitenta e cinco por cento).

9.4.2.2.2. Apoio a Ônibus e Caminhões:

a) Para Micro, Pequenas e Médias Empresas: até 80% (oitenta por cento);

b) Para Médias-Grandes e Grandes Empresas: até 70% (setenta por cento).

9.4.2.3. BK PRODUÇÃO:

9.4.2.3.1. Para Micro, Pequenas e Médias Empresas: até 80% (oitenta por cento);

9.4.2.3.2. Para Médias-Grandes e Grandes Empresas: até 70% (setenta por cento).

.....”

“9.4.3. O nível de participação do BNDES poderá ser ampliado para até 80% (oitenta por cento) do valor dos itens financiáveis, observado o disposto nos subitens 9.1.1.2.2 e 9.1.2.2, bem como ressalvado o disposto no subitem 9.4.4, todos desta Circular.

.....”

2. Produto BNDES Finame Agrícola

Ficam alterados os subitens 7.1.1.2.2, 7.1.2 e 7.3 da Circular nº 197/2006, de 18.08.2006, nos termos a seguir:

“**7.1.1.2.2.** Ressalvado o disposto no subitem 7.1.1.2.1, deverá necessariamente ser adotada como Custo Financeiro a Selic ou UMBNDES/Cesta ou US\$/Cesta nas seguintes operações:

- a) Operações cujo nível de participação do BNDES tenha sido ampliado para até 80% (oitenta por cento), conforme subitem 7.3.4 deste Circular, incidindo sobre o valor correspondente à parcela de crédito adicional; e
- b) Operações para aquisição de máquinas e/ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor e/ou em peso, inferiores a 60% (sessenta por cento) e não cumpram o PPB, no caso do valor do financiamento tomar por base o valor total do bem.

.....”

“7.1.2. Remuneração Básica do BNDES:

7.1.2.1. A Remuneração Básica do BNDES para todas as Linhas de Financiamento é de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

7.1.2.2. Nas operações cujo nível de participação do BNDES tenha sido ampliado para até 80% (oitenta por cento), conforme subitem 7.3.4 desta Circular, a Remuneração Básica do BNDES será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano), incidindo sobre o valor correspondente à parcela de crédito adicional.

.....”

“7.3. Nível de Participação:

7.3.1. Apoio a Bens de Informática e Automação com Tecnologia Nacional: até 80% (oitenta por cento);

7.3.2. Apoio a Máquinas e Equipamentos Eficientes: até 80% (oitenta por cento);

7.3.3. Apoio a Demais Máquinas e Equipamentos:

7.3.3.1. Para Micro, Pequenas e Médias Empresas: até 80% (oitenta por cento);

7.3.3.2. Para Médias-Grandes e Grandes Empresas: até 70% (setenta por cento).

7.3.4. O nível de participação do BNDES poderá ser ampliado para até 80% (oitenta por cento) do valor dos itens financiáveis, observado o disposto nos subitens 7.1.1.2.2 e 7.1.2.2 desta Circular.

Nas operações de financiamento à aquisição de máquinas e equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor e/ou em peso, inferiores a 60% (sessenta por cento), a participação do BNDES/FINAME será calculada pela multiplicação do índice de nacionalização da máquina ou equipamento pelo nível de participação vigente para o Produto BNDES Finame Agrícola. Em casos excepcionais, mediante Consulta Prévia, a critério da Diretoria do BNDES, poderá ser considerado o valor total do bem, porém, neste caso, a operação será realizada em moeda estrangeira.

A participação do BNDES/FINAME será computada sobre o preço de venda das máquinas e equipamentos, inclusive IPI e ICMS, quando houver incidência, deduzindo-se eventuais descontos concedidos a qualquer título.

.....”

3. Produto BNDES Finame Leasing

Ficam alterados os subitens 9.1.2, 9.3.1 e 9.3.2 da Circular SUP/AOI nº 27/2014, de 25.07.2014, nos termos a seguir:

“9.1.2. Remuneração Básica do BNDES

9.1.2.1. A Remuneração Básica do BNDES será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano para todos os itens financiáveis, observado o disposto no subitem 9.1.2.2 desta Circular;

9.1.2.2. Nas operações cujo nível de participação do BNDES tenha sido ampliado, conforme disposto no subitem 9.3.2, a Remuneração Básica do BNDES também será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, incidindo sobre o valor correspondente à parcela de crédito adicional.

.....”

“9.3.1. Nas operações deste Produto, o nível de participação do BNDES/FINAME será de:

9.3.1.1. na aquisição de ônibus (com exceção dos ônibus elétricos, híbridos e outros modelos com tração elétrica), chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques do tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas,

guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques, aeronaves executivas, nacionais novos: até 30% (trinta por cento);

9.3.1.2. na aquisição dos itens financiáveis listados no subitem 7.1.2 desta Circular e conforme o estabelecido no subitem 2.8 do Anexo I à presente Circular: 80% (oitenta por cento);

9.3.1.3. na aquisição de ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica, e demais máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para a redução de emissão de gases de efeitos estufa, conforme estabelecido no subitem 2.9 do Anexo I à presente Circular: 80% (setenta por cento); e

9.3.1.4 na aquisição dos demais itens financiáveis: até 70% (setenta por cento).

.....”

“**9.3.2.**O nível de participação do BNDES poderá ser ampliado para até 80% (oitenta por cento) em operações para a aquisição de todos os itens financiáveis que não possibilitem tal percentual, com exceção de aeronaves executivas e comerciais, para as quais o nível de participação está limitado a até 85% (oitenta e cinco por cento), observadas as condições estabelecidas nos subitens 9.1.1.2.2 e 9.1.2.2.

.....”

Comunica, ainda, que ficam alterados os Anexos VI à Circular SUP/AOI nº 12/2015, de 08.05.2015, e IV à Circular nº 197/2006, de 18.08.2006, de modo a refletir as condições de financiamento estabelecidas na presente Circular.

Dessa forma, ficarão alterados, a partir de data a ser comunicada oportunamente por meio de Aviso, os subitens e anexos acima referidos das Circulares SUP/AOI nº 12/2015-BNDES, de 08.05.2015; nº 197/2006, de 18.08.2006, e SUP/AOI nº 27/2014, de 25.07.2014.

Ficarão mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas supramencionadas Circulares, as quais se encontrarão disponíveis na íntegra, devidamente atualizadas, a partir da data em que as referidas alterações entrarão em vigor, no portal do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Edson Luiz Moret de Carvalho
Superintendente Substituto
Área de Operações Indiretas
BNDES